PORTARIA SPU/ME Nº 8.797, DE 21 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria nº 7.145, de 13 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições previstas no art. 102 do Anexo I do Decreto n.º 9.745, de 08 de abril de 2019, e no art. 1º do Anexo da Portaria n.º 335, de 02 de outubro de 2020 e tendo em vista o disposto nos arts. 67 e 79 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, nos arts. 11, 11-A, 18 a 21 e 42 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 18 do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, no art. 2º do Decreto-Lei n.º 1.876, de 15 de julho de 1981, no parágrafo único do art. 5º e no art. 6º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, na Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, na Lei n.º 12.815, de 5 de junho de 2013, na Lei n.º 9.277, de 10 de maio de 1996, no Decreto n.º 8.033, de 27 de junho de 2013, na Lei n.º 6.634, de 2 de maio de 1979, no Decreto n.º 85.064, de 26 de agosto de 1980, na Lei n.º 7.661, de 16 de maio de 1988, na Lei n.º 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e na Resolução Normativa n.º 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 7.145, de 13 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Cabe à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a destinação dos terrenos e espaços físicos em águas públicas da União que integrem a área do porto organizado, por meio de contrato de cessão de uso em condições especiais, na forma dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.636, de 1998, ou pela entrega prevista no art. 79, do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

§ 1º Os bens imóveis da União, previstos no caput, serão destinados:

I - por meio de contrato de cessão de uso em condições especiais, celebrado com os administradores portuários, no caso dos portos sob gestão de empresas públicas da União ou por ela delegados;

II - por meio de entregas ao Ministério da Infraestrutura, no caso dos portos concedidos ou em processo de concessão.

§ 2º A destinação prevista no inciso I, do §1º exigirá do administrador portuário que as receitas auferidas nas suas atividades sejam integralmente aplicadas nos portos que lhes deram origem, na forma do art. 3º, §2º, da Lei n.º 9.277, de 1996. (NR)

Art.4º Após a celebração do convênio de delegação ou, quando for o caso, de termo aditivo, o poder concedente encaminhará o processo à Unidade Central da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União para a cessão dos terrenos e espaços físicos em águas públicas.

§ 1º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, após o recebimento do instrumento de que trata o caput, adotará as providências necessárias à cessão das áreas da União, e notificará a autoridade portuária para assinatura do contrato de cessão.

§ 2º A autoridade portuária deverá assinar o contrato de cessão no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável justificadamente, contados da notificação

prevista no parágrafo anterior, sob pena de arquivamento do processo, sem prejuízo das sanções administrativas inerentes à fiscalização ou demais medidas legais cabíveis. (NR)

Art. 4º-A destinação dos terrenos e espaços físicos em águas públicas da União que integrem a área do porto organizado, no caso dos portos concedidos ou a conceder, será formalizada no próprio contrato de concessão, celebrado entre o Poder Concedente e o concessionário.

§ 1º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União formalizará a destinação da área do porto ao Ministério da Infraestrutura, por meio de termo de entrega.

§ 2º Constatado o descumprimento das disposições estabelecidas no Termo de Entrega, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União avaliará, após a apresentação de eventuais justificativas, a necessidade de cancelamento do ato, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

§ 3º A onerosidade de que trata o art. 18, §5º da Lei n.º 9.636, de 1998, estará contemplada por meio dos encargos, inclusive financeiros, previstos no contrato de concessão do porto organizado, conforme critérios definidos pelo Poder Concedente.

§ 4º O contrato de concessão regulamentará o uso da área do porto organizado concedido e observará as exigências da legislação ambiental, cabendo às autoridades competentes pela fiscalização do contrato assegurar a adequada utilização do bem. (NR)

Art. 8º As regras relativas às destinações previstas na Seção I deste Capítulo serão aplicadas às demais instalações portuárias concedidas ou delegadas pela União, mas não classificadas como portos organizados. (NR)"

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Portaria n.º 7.145, de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

BRUNO SCHETTINI GONÇALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.